



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 269/2004.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÕES DE PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Aos Servidores Públicos Efetivos, Ocupantes de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança do Município de Brejetuba-ES, nestes compreendidos os Servidores do Poder Executivo, fica concedido sem distinção de índices, reposição salarial em 10% (dez por cento), incidente sobre a remuneração atual, respeitada a data base para sua concessão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 06 de Abril de 2004.

  
**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 06 de Abril de 2004.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete